

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 06/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 127/2017 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Leonir Paulo Lagni

CPF/CNPJ: 308.***.***-**

Endereço: Rua Frei Aleixo nº 167, centro

Município: Ibiraiaras - RS

EMPREENDIMENTO

Nome: Leonir Paulo Lagni Comércio de Gás

CNPJ: 27.***.***/*-**

Localização: Rua Frei Aleixo nº 167 – Ibiraiaras/RS

Coordenadas: S -28° 22' 10,7"

Wo -51° 38' 17,2"

ATIVIDADE

Enquadramento: Depósito de gás liquefeito de petróleo - GLP (sem manipulação)

Área total: 62 m²

Área do terreno: 312,5 m²

Porte: Mínimo

Grau de Poluição: Médio

2 – Condicionantes e restrições:

- 2.1 – A construção deverá ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º, inciso III da Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, onde deverão ser respeitados os 15 metros como faixa “*non aedificandi*” para o início da construção;
- 2.2 – Deverá ser respeitada a faixa do passeio público das Ruas Frei Aleixo e José Bedin (**2,5 m** de largura conforme Lei Municipal nº 2279/2016);
- 2.3 – O empreendedor deverá implantar as melhores tecnologias disponíveis para a atividade, bem como adotar procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas tanto na implantação como na operação do empreendimento;
- 2.4 – Deverá ser solicitada a outra etapa do licenciamento;
- 2.5 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio ou a autorização junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 2.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser providenciado e anexado ao processo até o final das etapas de licenciamento, caso contrário, ficará cancelado o licenciamento da Atividade;
- 2.7 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser informado imediatamente;
- 2.8 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT, conforme resolução CONAMA 01/90, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 2.9 – A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 2.10 – As construções deverão seguir a legislação imposta pela Agência Nacional do Petróleo.

3 – Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

- 3.1 – O tratamento de esgoto sanitário poderá ser através de tanque séptico e filtro anaeróbico individual com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados com a NR – 7229/93 e com a NBR – 13969/97;
- 3.2 – Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo. Desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 – As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5 - Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 – Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto do licenciamento, observando a NBR 12235 e a NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

5.3 – É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

6 – Da Responsabilidade Técnica:

6.1 – A responsável pelas informações técnicas constantes deste processo administrativo é a Bióloga Kerly Vuelma, CRBio: 81360-03, sob ART nº 2017/11577;

6.2 - A responsável pelas obras/construções é a Arquiteta e Urbanista Sabrina Pasolini, CAU A130634-0, sob RRT nº 6148687.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento concluído;
- 5 – Cópia da ART dos técnicos responsáveis;
- 6 – Cópia do Alvará contra Incêndio do Corpo de Bombeiros;
- 7 – Declaração de inalterabilidade do processo;

8 – Cadastro junto à ANP;

9 – Cópia do CNPJ.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 25 de Setembro de 2017.

